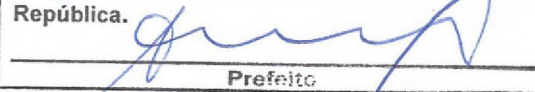


# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Lei Complementar nº 010/02, de 27 de dezembro de 2002.

Sanciono a presente Lei sem veto
Secretaria Executiva, Parnamirim/RN, 27 de dezembro de 2002: 23ª da República.
 Prefeito

Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município e determina outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional do Município de Parnamirim o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município – CDEM, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 2º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Parnamirim é órgão de assessoramento do Prefeito Municipal em assuntos gerais de administração, orçamento, tributação, política econômica e social, planejamento e outros relacionados com planos e programas governamentais de desenvolvimento.

Art. 3º. O Conselho, convocado e presidido pelo Prefeito Municipal, tem como membros permanentes, além do Prefeito e do Vice-Prefeito, os Secretários Municipais Chefe do Gabinete Civil, da Tributação, da Administração e Finanças, da Infra-Estrutura e Desenvolvimento, Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral.

§ 1º. O Secretário Chefe do Gabinete Civil é o Secretário Executivo do Conselho, cabendo-lhe a elaboração da pauta das reuniões, a preparação e distribuição dos sumários das conclusões e o acompanhamento da sua execução, para orientação do Prefeito.

§ 2º. As reuniões do Conselho têm caráter de:

**PARNAMIRIM**

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

I – Gabinete, quando reunidos o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários-Chefe do Gabinete Civil, o Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral e todos os Secretários Municipais;

II – Coordenação administrativa, quando reunidos o Prefeito, o Secretário-Chefe do Gabinete Civil, o Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral e os Secretários de Administração e Finanças, da Tributação e da Infra-Estrutura e Desenvolvimento;

III – Coordenação social e econômica, quando reunidos o Prefeito, o Procurador-Geral, o Controlador-Geral e os Secretários do Gabinete-Civil, da Administração e Finanças, da Educação, da Saúde, da Infra-Estrutura e Desenvolvimento, da Tributação e Ação Social.

§ 3º. Os Secretários Municipais e demais membros, mediante autorização do Prefeito, podem comparecer às reuniões do Conselho acompanhados de auxiliares ou de dirigentes da Administração Indireta.

Art. 4º. Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município opinar sobre:

I – política econômica e financeira do governo municipal e medidas de incentivo visando ao desenvolvimento e ao fortalecimento das atividades econômicas;

II – política relativa à ação do governo municipal destinada à assistência, proteção e desenvolvimento sócio-econômico da população;

III – diretrizes gerais dos planos governamentais e a escala de prioridades das suas programações;

IV – revisão, atualização, ampliação ou compressão, segundo a conjuntura administrativa e financeira, do orçamento e da programação a cargo dos diferentes órgãos do governo;

V - capacidade e conveniência do endividamento do Município pela contratação de empréstimos e concessão de avais;

VI – criação, transformação, extinção, ampliação, fusão, intervenção e vinculação de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

VII – criação, fusão, transformação, ampliação, remanejamento e extinção de fundos de natureza contábil;

VIII – alterações na política salarial do Município;

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

IX – outros assuntos ou matérias sugeridas pelo Prefeito, Secretário Municipal ou membro do Conselho.

Art. 5º. A critério do Prefeito, os pareceres do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município podem revestir-se de força normativa, para efeito de sua observância obrigatória pelos demais órgãos da Administração Municipal.


Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, os pareceres são publicados sob a forma de Resolução, numerada e assinada pelo Presidente e pelos conselheiros votantes.

Art. 6º. As atividades do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município serão reguladas e disciplinadas no seu Regimento Interno, baixado no prazo de até noventa (90) dias.

Art. 7º. As atividades administrativas e burocráticas do Conselho serão exercidas por servidores designados ou postos à disposição pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.



**AGNELO ALVES**  
Prefeito